



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 103 - 20Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



### LEI Nº. 756, de 14 DE OUTUBRO de 2014.

(PL 01514)

#### **“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS”**

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, órgão permanente de natureza contábil, destinado à captação e aplicação de recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações e proposições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Turismo e do Meio Ambiente, visando o desenvolvimento rural sustentado do Município de Corguinho/MS.

**Art. 2º** – As receitas componentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, serão provenientes de:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;
- II- transferência da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- III- doações de contribuintes do imposto de renda, auxílios, contribuições em espécie;

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000  
Fone: (67) 3250-1428

Lei 756/14 – Fundo Rural (F&V)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 103 - 20Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



IV- doações, auxílios, contribuições subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

V- produto de aplicações dos recursos financeiros, respeitados a legislação vigente;

VI- renda proveniente de aplicações financeiras respeitadas a legislação vigente;

VII- receitas oriundas de promoções da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Turismo e do Meio Ambiente, relativa a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres.

VIII- receitas provenientes das atividades desenvolvidas pela patrulha agrícola.

IX- as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Turismo e do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

X- cobranças por serviços prestados e/ou insumos agrícolas repassados, legados e outros recursos que sejam destinados à propriedades rurais, regulamentados em lei, e anualmente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, previstos em lei de dotação orçamentária, serão automaticamente repassados em conta específica para este fim;

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000  
Fone: (67) 3250-1428

Lei 756/14 – Fun do Rural (R&V)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 103 - 20Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º As receitas descritas no caput do presente artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida na agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com a assinatura necessariamente, do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Turismo e do Meio Ambiente.

**Art. 3º –** Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do FMDRS.

§ 1º – Os Bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FMDRS serão incorporados ao patrimônio do Município de Corguinho, sob a administração da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Turismo e do Meio Ambiente.

§ 2º – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS.

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000  
Fone: (67) 3250-1428

Lei 756/14 – Fundo Rural (F&V)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 103 - 20Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



**Art. 4º** – Constituem passivos do FMDRS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para implantação de planos na área rural.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes do FMDRS serão empregados em projetos estruturantes dos aspectos socioambientais e de infraestrutura de produção, observando-se os seguintes princípios:

I- adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

II- viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

III- criação, adaptação e ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;

IV- programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;

V- programa de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VI- aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000  
Fone: (67) 3250-1428

Lei 756/14 – Fundo Rural (F&V)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 103 - 20Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



VII- As despesas devem atender aos programas e ações definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e as Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

VIII – manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária, agroindustrial e de artesanato rural.

IX – programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros.

X - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS deverão ser aplicados prioritariamente em áreas e projetos que visem:

- a) o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;
- b) aumento de renda, principalmente de pequenos produtores e suas famílias;
- c) incrementar a atividade agropecuária no Município de Corguinho;
- d) fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;
- e) melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FUMDER, respeitando os objetivos relacionados no art. 5º da presente lei.

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000  
Fone: (67) 3250-1428

Lei 756/14 – Fundo Rural (F&V)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 103 - 20Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



Parágrafo Único – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Turismo e do Meio Ambiente fica autorizada a gerenciar os recursos na forma prevista no artigo anterior sem que haja necessariamente a deliberação de que trata o caput deste artigo.

**Art. 7º** - A definição a respeito do valor máximo de benefício a ser repassado, prazo para devolução, juros e forma de pagamento dos recursos será de competência exclusiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

**§ 1º** - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDR serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal, o qual poderá acatar ou vetar as respectivas decisões.

**§ 2º** - Caso o Prefeito Municipal venha a vetar alguma decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, este órgão (Conselho) deverá deliberar novamente com base no veto do Prefeito Municipal e reapresentar, caso seja o entendimento, nova decisão para apreciação.

**Art. 8º** - Não poderão ser beneficiados em repasse dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, pessoas ou grupos de pessoas que estejam inadimplentes com os tributos municipais, com as prestações de repasses do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, com a devolução de benefícios de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou com as taxas de serviços prestados aos produtores rurais de Corguinho por esta Secretaria.

**Art. 9º** – As dotações orçamentárias do referido Fundo serão contempladas nas Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000  
Fone: (67) 3250-1428

Lei 756/14 – Fundo Rural (F&V)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 103 - 20Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corguinho, 14 de outubro de 2014.

**Dalton de Souza Lima**  
Prefeito Municipal

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000  
Fone: (67) 3250-1428

Lei 756/14 – Fundo Rural (F&V)